

CÁRITAS DIOCESANA DE COIMBRA
CÓDIGO DE CONDUTA

Prevenção e combate à prática de assédio no trabalho

ENQUADRAMENTO

O presente Código de Conduta tem como intuito prevenir e combater a prática de assédio no trabalho e pretende, nos termos da Lei n.º73/2017 de 16 de agosto, a qual reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, com as alterações introduzidas ao Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º7/2009 de 12 de fevereiro e servir de referência aos seus destinatários no sentido de garantir a salvaguarda da integridade moral dos trabalhadores e outros colaboradores, assegurando, designadamente o direito a condições de trabalho que respeitem a dignidade individual de cada um/a.-----

A Cáritas Diocesana de Coimbra compromete-se a defender os valores da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho e adota o presente Código de Conduta dando assim cumprimento ao disposto nos artigos 29.º e 127.º n.º1 alínea k) do Código do Trabalho.-----

Considera-se assédio, todo o comportamento indesejado, sob forma verbal, não-verbal ou física, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger uma pessoa, de afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.-----

PARTE I

AMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 1.º

Destinatários e âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta destina-se a todos os membros da Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra, trabalhadores, prestadores de serviços, outros colaboradores, utentes e quaisquer outras pessoas que participem ativamente nas atividades da Instituição, v.g, voluntários, doravante referidos como destinatários.-----

Em particular, todos os trabalhadores da Cáritas Diocesana de Coimbra devem sentir-se protegidos contra qualquer tipo de assédio praticado sob qualquer forma, incluindo por meios eletrónicos ou outro tipo de comunicação, que possa afetá-los no seu local de trabalho ou em qualquer local em que exerçam funções, tendo como finalidade o presente Código a prevenção e combate da prática de assédio moral e sexual no trabalho, contribuindo para que o local de trabalho seja reconhecido como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos/as seus trabalhadores/as ou colaboradores/as e assegurar o seu direito a condições de trabalho respeitadoras da sua dignidade individual.---

ARTIGO 2.º

Princípios gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os destinatários devem sempre atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da Caritas Diocesana de Coimbra, no respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho.-----
2. Os destinatários não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação a outros destinatários ou a terceiros, com base em quaisquer categorias suspeitas, designadamente a raça ou etnia, o sexo, a orientação sexual, a idade, incapacidade ou deficiência física ou psíquica, opinião política, ideologia, religião ou crença.-----

ARTIGO 3.º

Comportamentos ilícitos

1. O assédio moral define-se como um conjunto de comportamentos indesejados percecionados como abusivos, praticados de forma persistente e reiterada podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física e tem como objetivo diminuir a autoestima da/s pessoa/s alvo e, em última instância pôr em causa a sua ligação ao local de trabalho.-----
2. Estão expressamente vedados os comportamentos que consubstanciem a promoção de isolamento social, perseguição profissional, intimidação e humilhação pessoal, os quais em si mesmos suscetíveis de configurar a prática de assédio moral, como os seguintes:-
 - a) Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho de colegas ou subordinados;-----
 - b) Promover o isolamento social;-----
 - c) Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica pessoal;-----
 - d) Fazer ameaças de despedimentos recorrentes;-----
 - e) Atribuir e ou estabelecer sistematicamente objetivos impossíveis de atingir ou prazos impossíveis de cumprir;-----
 - f) Atribuir sistematicamente funções estranhas ou desadequadas à respetiva categoria profissional;-----
 - g) Não atribuir quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;-----
 - h) Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos de colegas ou de subordinados, sem identificação do autor das mesmas;-----
 - i) Desprezar, ignorar ou humilhar colegas ou trabalhadores(as), forçando o seu isolamento perante outros colegas e superiores hierárquicos;-----
 - j) Sonegar sistematicamente informações necessárias ao desempenho das funções de outros colegas ou de subordinados ou relativas ao funcionamento da Caritas

- Diocesana de Coimbra, sendo, no entanto, o conteúdo dessas informações facultado aos demais;-----
- k) Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas;-----
 - l) Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;-----
 - m) Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem que essa urgência seja necessária;-----
 - n) Fazer sistematicamente críticas em público a colegas de trabalho, a subordinados ou a outros superiores hierárquicos;-----
 - o) Insinuar sistematicamente que o trabalhador ou a trabalhadora ou colega de trabalho tem problemas mentais ou familiares;-----
 - p) Fazer brincadeiras frequentes com conteúdo ofensivo referentes a sexo, raça, opção sexual ou religiosa, deficiências físicas, problemas de saúde, etc, de outros colegas ou subordinados;-----
 - q) Transferir o/a trabalhador(a) de setor ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;-----
 - r) Falar constantemente aos gritos ou de forma intimidatória;-----
 - s) Marcar o número de vezes e contar o tempo que o/a trabalhador(a) demora na casa de banho;-----
 - t) Criar sistematicamente situações objetivas de stress que provoquem no destinatário da conduta o seu descontrolo, designadamente alterações ou transferências sistemáticas de local de trabalho;-----
3. O assédio sexual é um conjunto de comportamentos indesejados, percecionados como abusivos de natureza física, verbal ou não verbal, podendo incluir tentativas de contato físico perturbador, pedidos de favores sexuais com o objetivo ou efeito de obter vantagens, chantagem e mesmo uso de força ou estratégias de coação da vontade da outra pessoa, sendo geralmente reiterados, mas podendo ser também únicos e de caráter explícito e ameaçador.-----
4. Estão expressamente vedados comportamentos que consubstanciem insinuações sexuais, atenção sexual não desejada, contato físico e agressão sexual e aliciamento, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de assédio sexual, como os seguintes:-----
- a) Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;-----
 - b) Enviar reiteradamente desenhos animados, desenhos, fotografias ou imagens indesejados e de teor sexual;-----
 - c) Realizar telefonemas , enviar cartas, sms ou e-mails indesejados, de caráter sexual;-----
 - d) Promover o contato físico intencional e não solicitado excessivo ou provocar abordagens físicas desnecessárias;-----

- e) Enviar convites persistentes para participação em programas sociais ou lúdicos, quando a pessoa visada deixou claro que o convite é indesejado;-----
- f) Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou meramente insinuada.-----

PARTE II PROCEDIMENTO

Artigo 4.º

Infrações

1. Sempre que a Caritas Diocesana de Coimbra tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, e no caso de o/a infrator/a ser trabalhador, e por tal, sujeito ao poder disciplinar da Caritas Diocesana de Coimbra, será instaurado respetivo processo disciplinar, a iniciar-se nos 60 (sessenta) dias subsequentes àquele em que a Direção da Instituição, única com competência disciplinar, tome conhecimento da infração, nos termos do n.º2 do artigo 329.º do Código do Trabalho.-----
2. A instauração de procedimento disciplinar não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar relativamente a quaisquer destinatários do presente Código de Conduta que cometam infrações que àquelas correspondam.-----
3. Os destinatários do presente Código de Conduta têm o dever de denunciar quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação contraordenacional ou criminal pelas entidades competentes.-----
4. A prática e a tentativa de assédio sexual e/ou moral e a retaliação pelos/as fornecedores/as ou utentes da Caritas Diocesana de Coimbra resulta na imediata cessação de contratos de fornecimento de bens ou serviços.-----
5. Em casos particularmente graves e/ou no caso de se verificar a prova do incidente de assédio sexual e/ou moral a Caritas Diocesana de Coimbra prestará total apoio jurídico/técnico/financeiro ao trabalhador/a que tenha sido alvo desse comportamento abusivo para que possa recorrer à justiça civil e/ou criminal.-----

Artigo 5.º

Regime de proteção ao denunciante e testemunhas

1. Será garantido um regime específico de proteção para o/a denunciante e as testemunhas em procedimentos relacionados com situações de assédio.-----
2. Salvo quando atuem com dolo, é garantida proteção especial aos denunciantes e testemunhas em processos judiciais ou contraordenacionais desencadeados por assédio, não podendo os mesmos ser sancionados disciplinarmente até trânsito em julgado da respetiva decisão.-----
3. Nos termos do Código do Trabalho, presume-se abusivo o despedimento ou outra sanção aplicada para punir uma infração, se esta tiver lugar até um ano após a denuncia ou após outra forma de reivindicação ou exercício de direitos relativos a igualdade, não discriminação e assédio.-----
4. Os destinatários do presente Código de Conduta que denunciem infrações ao próprio ou de que tenham tido conhecimento no exercício das suas funções, ou por causa delas, não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação.-----

Artigo 6.º

Responsabilidade da Cáritas Diocesana de Coimbra

1. A Cáritas Diocesana de Coimbra é responsável pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio, cujos termos serão fixados pelo Governo em regulamentação própria.-----
2. A prática de assédio pelo empregador ou por algum representante deste, denunciada à Autoridade para as Condições do Trabalho, ACT, figurará entre os exemplos de justa causa de resolução do contrato por parte do trabalhador.-----
3. Quando esteja em causa a prática de assédio, fica vedada a dispensa da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória.-----

Artigo 7.º

Formalização de denúncias

Nos termos de regulamentação própria, serão disponibilizados e divulgados pela Autoridade para as Condições do Trabalho, ACT, os endereços eletrónicos próprios para receção de denúncias de assédio em contexto laboral.-----

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

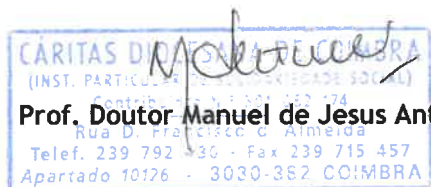
Artigo 8.º

Vigência e divulgação

1. O presente Código de Conduta entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra e respetiva divulgação pelos demais destinatários. ---
2. O presente Código de Conduta estará disponível no sítio de internet da Cáritas Diocesana de Coimbra, <https://caritascoimbra.pt> e no portal de intranet, <http://sou.caritascoimbra.pt>

Aprovado em reunião de Direção de 26 de maio de 2021.

O Presidente da Direção



Prof. Doutor Manuel de Jesus Antunes